

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL/SP E A EMPRESA TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **45.352.267/0001-86**, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por **Lucas Ravagnani Mari**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do RG nº 43.001.512-4, inscrito no CPF nº 442.468.668-06, residente e domiciliado na Rua Marginal Quatro, nº 20 – Jardim Antonina Genari Moro nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.245.713/0001-79**, com sede na Rua Diogo Ribeiro, nº 126, Jardim Virgínia Bianca, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Extinção Consensual/Rescisão Amigável** do Contrato Administrativo nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **extinção consensual/rescisão amigável** do **Contrato Administrativo nº 009/2026**, decorrente da **Concorrência Pública nº 005/2025 – Processo Licitatório nº 133/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração do **Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP**, sob auspício do **FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos**.

O contrato foi firmado com a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP pelo valor global de **R\$ 79.500,00**, conforme instrumento contratual constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente extinção decorre da manifestação formal da **CONTRATADA**, apresentada por meio do **Ofício nº 044/2026**, datado de 20 de maio de 2026, pelo qual a empresa informou sua intenção de rescisão amigável do processo que gerou o Contrato Administrativo nº 009/2026, alegando inviabilidade quanto à prestação da garantia exigida pelo FEHIDRO.

A exigência de garantia adicional foi apontada no Parecer Técnico PT 3 do FEHIDRO, em razão de a proposta vencedora ter sido inferior a 85% do valor orçado pela Administração, com fundamento no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido indicada garantia adicional no valor de **R\$ 63.799,13**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestou interesse na extinção consensual do ajuste, em razão da necessidade de dar continuidade ao procedimento com a maior celeridade possível, a fim de evitar prejuízo à aprovação da contratação e à liberação dos recursos vinculados ao FEHIDRO.

A Assessoria Jurídica Municipal, após análise dos autos, opinou pela possibilidade de formalização da rescisão amigável/extinção consensual do contrato e pela convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

A eventual convocação de licitante remanescente encontra fundamento no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de convocação dos demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Por meio deste instrumento, as partes resolvem, de comum acordo, extinguir/rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº 009/2026**, a partir da assinatura deste termo, sem continuidade da execução contratual pela CONTRATADA.

A presente extinção é formalizada em razão da manifestação expressa da CONTRATADA, da concordância da Secretaria requisitante, do interesse público envolvido na continuidade do empreendimento financiado pelo FEHIDRO e da manifestação jurídica constante dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO, PAGAMENTOS E INDENIZAÇÕES

Declaram as partes que, até a presente data, **não houve execução do objeto contratual apta a gerar medição ou pagamento**, bem como não há valores pendentes a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do Contrato Administrativo nº 009/2026.

A CONTRATADA declara, ainda, nada ter a reclamar, a qualquer título, em razão da presente extinção consensual, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto a eventuais valores, indenizações, despesas, lucros cessantes ou quaisquer outros direitos decorrentes do contrato ora extinto.

Caso tenha havido qualquer ato preparatório, despesa interna ou providência unilateral da CONTRATADA, tais custos não serão objeto de ressarcimento pelo Município, salvo se houver comprovação formal, aceitação expressa da Administração e fundamento jurídico específico, o que não se reconhece neste ato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Considerando a manifestação da CONTRATADA, o interesse público na solução célere da pendência, a concordância da Secretaria requisitante e a conclusão do parecer jurídico constante dos autos, a presente extinção consensual é formalizada **sem aplicação de penalidade administrativa à CONTRATADA**, ressalvada a possibilidade de apuração posterior caso se constate fato novo, omissão relevante, má-fé ou prejuízo ao erário não identificado até a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Formalizada a presente extinção consensual, fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à **retomada da sessão pública da Concorrência Pública nº 005/2025**, no sistema **Compras.gov.br**, para convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação do certame.

A convocação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do parecer jurídico e das exigências do FEHIDRO, inclusive quanto à análise de proposta, habilitação, apresentação das garantias cabíveis, atualização de planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à aprovação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado na forma legal, inclusive no meio oficial utilizado pelo Município, bem como juntado aos autos do Processo Licitatório nº 133/2025, para fins de transparência, eficácia e controle.

Também deverão ser realizadas, quando cabíveis, as comunicações e registros necessários junto ao **FEHIDRO**, ao **PNCP**, ao **Compras.gov.br** e aos demais sistemas oficiais relacionados ao procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ATOS

Ficam ratificados todos os atos regularmente praticados no âmbito da Concorrência Pública nº 005/2025 e do Processo Licitatório nº 133/2025 que não contrariem o presente termo, especialmente aqueles necessários à retomada do certame e à convocação do licitante remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Pontal, 08 de junho de 2.026.

LUCAS RAVAGNANI MARI
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP

Felipe Rodrigues Gonzaga
Sócio administrador
Contratada